



Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Decreto Legislativo nº 050/2022** – *De autoria do Vereador Júnior da Van – Concede a Medalha de Mérito Cívico 24 de Junho ao PM Diogo Cerqueira Pires.*

Em atenção ao referido documento, acompanhando o parecer jurídico exarado pela advogada da Casa, somos de parecer pela devolução da propositura ao autor, tendo em vista a ausência de assinatura do mesmo.

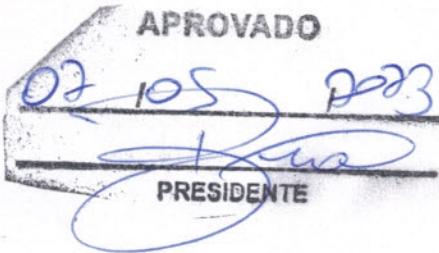
### PARECER PELA DEVOLUÇÃO AO AUTOR

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de abril de 2.023

RUI NOVAONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



EXCELENTESSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

DATA: / /

PRESIDENTE

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 050/2022**

“Concede a Medalha de Mérito Cívico 24 de Junho ao **PM DIOGO CERQUEIRA PIRES**”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-**

**Art. 1º** - Fica concedido Medalha de Mérito Cívico "24 de Junho" ao Senhor Cabo PM **CARLOS EDUARDO DE MOURA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade sanjoanense.

**Art. 2º** - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de dezembro de 2.022

**JÚNIOR DA VAN  
VEREADORA – PSD**



# CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

[www.saojoaodaboavista.sp.leg.br](http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br)

Atendimento ao Cidadão: [ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br)

Relações Institucionais: [contatocmsjbv@gmail.com](mailto:contatocmsjbv@gmail.com)

\*\*\*

## CERTIDÃO N° 062, DE 25 DE ABRIL DE 2.023

**LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO**, Analista

Legislativo da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CERTIFICA, por determinação do Presidente da Câmara Municipal, para os devidos fins, que

O Projeto de Decreto Legislativo nº 050/2022, que Concede a Medalha de Mérito Cívico 24 de Junho ao PM Diogo Cerqueira Pires, não foi assinado pelo autor da propositura até a presente data.



Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (25.04.2023)

MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE  
OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA, Sociedade unipessoal de advocacia  
registrada na OAB/SP sob n. 40911, inscrita no  
CNPJ 44.031.051/0001-56

## PARECER JURÍDICO

**SOLICITANTE:** Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP Vereador Raimundo Rui

Ref.: Projeto de Lei do Legislativo nº 50/2022

**CONSIDERANDO** os ditames da Constituição Federal de 1988, em especial os princípios gerais de Direito Administrativo;

**CONSIDERANDO** as disposições da lei orgânica do Município de São João da Boa Vista, SP;

**CONSIDERANDO** as disposições do Regimento Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA;

**CONSIDERANDO** as disposições da LEI COMPLEMENTAR No 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, que Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Em atenção à solicitação de parecer técnico-jurídico pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP Vereador Raimundo Rui, acerca da propositura em epígrafe, observamos que nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP, em especial, do art. 162, inciso V, entre os requisitos para tramitação e apreciação de um Projeto de Lei, destaca-se a imprescindibilidade da(s) assinatura(s) do(s) autor(es), o

que não se vislumbra na propositura em epígrafe, que se encontra apócrifa, ou seja, sem a(s) assinatura(s) do(s) Autor(es) até a presente data, nos termos da certidão retro.

**Art. 162. São requisitos dos projetos:**

- I – ementa de seu objetivo;
- II – conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- III – divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V – assinatura do autor;
- VI – justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

A exigência de assinatura em documentos apresentados ao Poder Público, no caso, a esta Casa de Leis, é um requisito fundamental para a validade e eficácia da propositura, uma vez que ela garante a autenticidade e a veracidade do documento e é requisito formal prévio, antes da apreciação se a matéria ou mérito da propositura apresenta-se legal, constitucional e regimental.

Portanto, é importante que o(s) autor(es) de propositura(s), ao apresentá-las ao Órgão Legislativo Municipal, observem rigorosamente a legislação vigente, em especial, o Regimento Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, o qual, repisa-se, dispõe em seu art. 162, V, acerca da obrigatoriedade de assinatura do Projeto de Lei para garantir a sua validade e eficácia, bem como regular tramitação pelas Comissões desta Casa de Leis.

Em face do exposto, havendo vício formal – devidamente certificado pelo servidor responsável pela Secretaria Legislativa – apresentado pela propositura em epígrafe, sem analisar tecnicamente o mérito da propositura, é o parecer para a devolução do projeto ao autor, nos termos do Regimento Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

É o parecer. S. M. J.

São João da Boa Vista/SP, 26 de abril de 2023.



DRA. MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE OLIVEIRA  
OAB/SP n. 314.164

MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA, Sociedade unipessoal de advocacia registrada na OAB/SP sob n. 40911,  
inscrita no CNPJ 44.031.051/0001-56